MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação e decisão de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei, de iniciativa deste Executivo, que Altera dispositivos da Lei nº 1.239, de 17 de março de 2015, que cria o Programa Municipal de Incentivo ao produtor rural e dá outras providências.

Em 2015 o município de Jaguaré criou o Programa Municipal de incentivo ao Produtor Rural, no qual restou legalizada uma série de ações para se assegurar o desempenho e o fomento às atividades agrícolas em Jaguaré.

O Programa apresenta inúmeros objetivos, como a educação no campo, diversificação de culturas agrícolas, melhoramento genético, erradicação de lavouras com baixa produtividade, melhoramento da qualidade dos produtos agrícolas e manutenção do homem no campo, sendo imprescindível seu aprimoramento, notadamente, quanto a difusão de novas tecnologias e práticas agrícolas.

No mais, a prática exige que o rol de atividades/ações não seja taxativo, dadas peculiaridades encontradas no cotidiano, com a adequação das secretarias responsáveis pelos desempenho do programa, mediante regulamento próprio.

Nesse sentido, solicito que o presente projeto seja analisado e aprovado, EM REGIME DE URGÊNCIA, observando-se os trâmites legais.

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 025, de 15 de maio de 2018

Altera dispositivos da Lei nº 1.239, de 17 de março de 2015, que cria o Programa Municipal de Incentivo ao produtor rural e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 1.239, de 17 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural "Agro Mais" com objetivos de estimular a educação no campo, difusão de novas tecnologias e práticas agrícolas, diversificação de culturas agrícolas, melhoramento genético, erradicação de lavouras com baixa produtividade, melhoramento da qualidade dos produtos agrícolas e manutenção do homem no campo.

Art. 2º O Art. 2º da Lei nº 1.239, de 17 de março de 2015, passa a vigorar com acréscimo do inciso VIII seguinte:

Art. 2º

.....

VIII – Demais atividades agrícolas que necessitem da utilização de maquinário, inclusive aquelas para instalação de estruturas e residências.

Art. 3º O Art. 3º da Lei nº 1.239, de 17 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A secretaria de Obras, Transportes e serviços Urbanos, bem como a secretaria de Agricultura gerenciarão o presente programa, sendo definido em regulamento próprio as competências de cada na consecução das ações.

Art. 4º A Lei da Lei nº 1.239, de 17 de março de 2015, passa a vigorar com acréscimo do Art. 8º-A seguinte:

Art. 8º-A A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 15(quinze) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil dezoito (2018).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal